

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2018

JUSTIFICATIVA nº 006/2018

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel, situado na Av. Walter Franco, nº 166, Itabaiana/SE, que será utilizado para o funcionamento do almoxarifado desta Secretaria.

Assim, esta Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 123/2018, de 05 de janeiro de 2018, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis:*

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a garagem a ser locada é ideal para as atividades a que se destina – funcionamento do almoxarifado central desta Secretaria – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a garagem situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, servico postal e coleta de lixo:

Considerando que a garagem, devido às suas características de projeto é ideal para a instalação do almoxarifado de órgão público;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que a garagem a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

R

Considerando, finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Secretaria Municipal de Saúde, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

(Desta).







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SERGIPE

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 09.01 Secretaria Municipal de Saúde
- 10.122.007.2.046 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria da Saúde
- 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos 211
- Dotação 428

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2018

Vanessa Contrição Raes de Oliveira

Presidente da CPL

Juliana Santos Góis

Odirlei Braga de Menezes

Thierisson Santos Costa

Membro

Ratifico. Publique-se. Em, 02 de janeiro de 2018

Karla de Oliveira Mendonça Secretária Municipal de Saúde